



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**OFÍCIO N° 024/2022 GP**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 02 de fevereiro de 2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

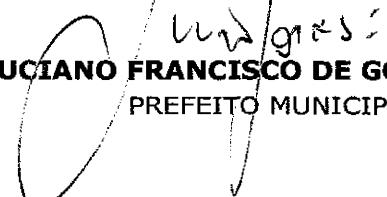
Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 11/2022, que:  
**"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e estabelece outras providências".**

Propomos a referida solicitação de autorização, pois no exercício financeiro de 2021 a abertura dos créditos adicionais especiais objetos do Projeto, em anexo, já foi autorizada, contudo, em razão do disposto no artigo 45, da Lei n.º 4.320/1964, o saldo remanescente ao final do exercício anterior, não foi transferido para a Lei Orçamentária do presente exercício financeiro de 2022, impondo-se a reabertura do crédito adicional especial, através de Lei.

Sendo assim o presente Projeto de Lei tem o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para criar dotação específica no valor de R\$796.390,60 (setecentos e noventa e seis trezentos e noventa Reais e sessenta centavos), proveniente do saldo remanescente de créditos adicionais especiais abertos em razão de recursos advindos da União Federal a partir de emendas parlamentares individuais.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor  
**EDNELSON BATISTA DOMINGUES**  
 DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**PROJETO DE LEI N.º 11, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022**

***"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e estabelece outras providências."***

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Diretoria Municipal de Finanças – Setor de Orçamento e Contabilidade um Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 796.390,60 (SETECENTOS E NOVENTA E SEIS TREZENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, a saber:

**02. Poder Executivo**

**02.07. Diretoria Municipal de Saúde**

**02.07.01. Fundo Municipal de Saúde**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	10.301.0021.2.038	3.3.90.30.00	Material de Consumo	800.002	98	246.390,60
	10.301.0021.2.038	3.3.90.30.00	Material de Consumo	800.003	98	400.000,00
	10.301.0021.2.038	3.3.90.30.00	Material de Consumo	800.004	98	150.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>796.390,60</b>

**Art. 2º** A importância total do crédito adicional especial, na importância de R\$796.390,60 (setecentos e noventa e seis trezentos e noventa Reais e sessenta centavos), será coberta com superávit financeiro do exercício anterior (2021), proveniente do saldo remanescente de créditos adicionais especiais abertos em razão de recursos advindos da União Federal a partir de emendas parlamentares individuais.

**Art. 3º** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital Nacional da Água Mineral*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 02 de fevereiro de 2022.

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**DECLARAÇÃO**

**Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **Projeto de Lei nº 11/2022**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2.022, 2023 e 2.024, pois será temporário e coberto com recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

**DECLARO**, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 02 de fevereiro de 2022.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL